

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016-HOL

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços na área de radioterapia para atender aos pacientes portadores de neoplasia maligna que estão em tratamento na divisão de radioterapia do hol.

Processo nº 411.974/2015

Valor Total: R\$ 24.352,00

Data Assinatura: 20/01/2016

Vigência: 20/01/2016 até 19/01/2017

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93

Orçamento: 10.302.1312.2610/2620.3390.30. Fonte: 0103/0269

Contratado: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1454, Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66093-908, Fone: (91) 3184-9999, E-mail: marcoscardoso@hpd.com.br / credenciamento@hpd.com.br

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo 919419

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016-HOL

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços na área de radioterapia para atender aos pacientes portadores de neoplasia maligna que estão em tratamento na divisão de radioterapia do hol.

Processo nº 411.974/2015

Valor Total: R\$ 24.352,00

Data Assinatura: 20/01/2016

Vigência: 20/01/2016 até 19/01/2017

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93

Contratado: DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA, com sede na Travessa Humaitá, nº 1598, Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.085-220, Fone: (91) 3239-9000 / 3181-7000.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo 919421

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2015-HOL - IRP 095/2015**

Processo: 2015/442.742

Objeto: Aquisição de material técnico permanente para laboratório de biologia molecular.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, Homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

LUDWIIIG BIOTECNOLOGIA LTDA

Valor Total da Licitação: R\$ 2.870,00

Belém, 19 de janeiro de 2016

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo 919482

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIAS - HSAMZ, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO, RECÍPROCO, PARA RESIDÊNCIA MÉDICA.

Pelo presente instrumento de Convênio, o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA - HSAMZ, situado à Avenida Nazeazeno Ferreira, s/n, bairro Padre Luiz, CEP 68600-000, neste ato representado pelo sua Vice-Diretora, ESTELINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF nº 065.320.122-20, residente e domiciliado na cidade de Bragança, Estado do Pará, Avenida Nazeazeno Ferreira, s/n, Bairro Padre Luiz, CEP 68.600-000 e o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, entidade autárquica estadual de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.109.444/0001-71, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata nº 992, bairro de São Braz, CEP 66063-240, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Luiz Cláudio Lopes Chaves, brasileiro, casado, médico, CRM-PA Nº 1448/PA, portador da RG Nº 2330646 -DF e CNPF/MF nº 044.216.712-15, residente e

domiciliado nesta cidade de Belém-Pará à Tv. José Bonifácio, 656 - Aptº 902, CEP: 66063-010 nomeado conforme Decreto de 23 de abril de 2015, Publicada no Diário Oficial do Estado - DOE em 01/05/2015, resolvem firmar o presente instrumento de Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto promover a mútua cooperação entre partes e intercâmbio entre as entidades CONVENENTES, visando a realização de atividades técnicas em nível de pós-graduação - RESIDÊNCIA MÉDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Os Projetos/Atividades decorrentes do presente Convênio, prioritariamente, voltados aos Programas de Residência Médica, serão objeto de Termos Aditivos, dos quais deverão constar os respectivos Coordenadores e Plano de Trabalho, para a devida aprovação das partes.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Planos de Trabalho poderão ser alterados e/ou atualizados de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondências entre os coordenadores.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

O Plano de Trabalho abrangerá necessariamente os seguintes itens:

I - A descrição do Projeto/Atividade de cooperação a ser desenvolvidas;

II - O Cronograma de execução

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A mútua cooperação técnico-científica objeto do presente Termo, abrangerá os seguintes itens:

I - O desenvolvimento de atividades de cooperação e intercâmbio, visando a promoção de interesses comuns ligados ao ensino, a pesquisa e extensão das Instituições convenentes, especialmente quanto o Programa de Residência Médica.

II - A utilização cooperativa de infra-estrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades requeridas para o desenvolvimento dos Projetos e Atividades a serem abrigadas por este Termo de Cooperação.

III - A participação de técnicos (nível médio e superior) das entidades CONVENENTES.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

Os CONVENENTES assegurarão um ao outro, dentro de suas possibilidades, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos sob a égide do presente Instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Aos Hospitais quando receber Estagiários da Residência Médica cabe:

a) Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento em serviço;

b) Permitir o uso do espaço físico e de acervo cultural, necessário ao desenvolvimento das atividades, de acordo com a disponibilidade;

c) Permitir o acesso aos setores de apoio técnico/logístico disponíveis;

d) Proporcionar aos Residentes envolvidos neste Convênio, acesso e participação aos métodos propedêuticos disponíveis;

e) Manter total integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;

f) Permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de acordo com o número de Residentes estabelecidos no Plano de Trabalho, cronograma de execução (nota, etapa ou fase) apresentado pela Instituição regente quando da indicação/listagem dos Residentes;

g) Disponibilizar alojamentos, em boas condições de uso, para descanso e guarda de objetos de uso pessoal dos Residentes, quando necessário;

h) Fornecer sempre que possível alimentação ao Residente. Caso forneça, recomenda-se que tomem providência para que a mesma seja saudável e balanceada.

2. Aos Hospitais quando Encaminhar Estagiários da Residência Médica cabe:

a) Promover atividades de ensino e treinamento aos Residentes de seus Programas, no âmbito da Instituição;

b) Fazer uso do espaço físico cultural autorizado pelo Convênio para desenvolvimento das atividades de ensino;

c) Usar os setores de apoio técnico e logístico, disponíveis para as atividades;

d) Manter total integração docente-assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiências no processo ensino serviço;

e) Fazer uso do espaço físico autorizado pelos Hospitais e Pronto Socorro, respeitando o quantitativo de Residentes em cada subgrupo de acordo com as características de cada clínica/ambiente;

f) Fornecer no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período de rodízio a programação contendo o Cronograma de atividades e a relação nominal dos Residentes, bem como os nomes dos respectivos docentes Supervisores;

g) Zelar pelos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de ensino;

h) Fornecer material de apoio, didático-pedagógico necessário ao bom desempenho das atividades exercidas pelos Residentes no Hospital;

Responsabilizar-se por danos que por ventura possam acontecer aos Residentes em decorrência das atividades, por meio de Seguro Acidente Pessoais, conforme a legislação específica;

j) Proceder o registro e cadastro dos Residentes junto a Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL, pela documentação e foto para confecção de identificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para coordenar as atividades objeto do presente Convênio cada CONVENENTE indicará representantes que serão encarregados das articulações necessárias para atingir os objetivos deste Instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Programas de Residência Médica deverão ter o acompanhamento permanente (Supervisão) do docente do Hospital.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

Os representantes, pela Coordenação definida no caput desta cláusula, bem como suas responsabilidades dentro dos Projetos/Atividades, serão estabelecidos nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHO

Em nenhuma hipótese, a admissão de Residentes resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados dos CONVENENTES que atuarão na execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os resultados e informações obtidas em função da execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Convênio serão utilizadas exclusivamente para os fins neles previstos e por pessoas autorizadas, aqui entendidos como servidores/empregados/estagiários/professores das CONVENENTES, e serão propriedade das mesmas a elas cabendo, igualmente, os créditos respectivos.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os resultados obtidos em razão da execução deste Termo, serão utilizados como fonte de pesquisa, estudos, investigações e/ou como pesquisa aplicada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução deste Termo, somente poderá ser realizada com anuência formal da outra parte, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.